

Assunto **Questionamento ao Portal Comprasnet (Margens de Preferência)**

De Ricardo Porto - Departamento de Licitações <ricardo.porto@ufsc.br>

Para Diego Eller Gomes <diego.eller@ufsc.br>, Diego Rosa Ossanes <diego.ossanes@ufsc.br>, Graice de Faria <grace.faria@ufsc.br>, Gustavo Cristiano Sampaio <gustavo.sampaio@ufsc.br>, Mara Regina Machado Costa <mara.regina@ufsc.br>, Meryellem Yokoyama Neves <meryellem.neves@ufsc.br>, Ruan Carlos Colonetti <ruan.colonetti@ufsc.br>, Julio Francisco Borges de Oliveira <julio.oliveira@ufsc.br>

Data 2014-02-28 17:33



Boa Tarde, Pessoal !

Seguem algumas informações para conhecimento sobre margens de preferência:

Encaminho as respostas de alguns questionamento que fiz à equipe do Comprasnet, em função dos novos decretos 8.184 e 8.194/2014, que tratam de margem de preferência para aquisição de produtos de TI. Veja abaixo:

1. O sistema comprasnet ainda não está configurado para atender ao disposto no parágrafo 3º do art. 5º;

Esclareço que o sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet não está adaptado, ainda, para permitir o agrupamento pelo Decreto sobredito, contudo, poderá realizar a ponderação/balizamento fora do sistema (esta Secretaria realizou a contratação de empresa para fornecimento de Ativos de Rede e balizou fora do sistema), em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto em referência, **in verbis**:

“Art. 6º Enquanto o Portal de Compras do Governo federal não estiver adaptado para o disposto no § 3º do art. 5º, o instrumento convocatório deverá especificar o método de cálculo do valor global que contemple, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item, observado o disposto neste Decreto.”

2. O parágrafo 5º, dispõe que "a aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006";

3. O sistema comprasnet automaticamente identifica e classifica o desempate no caso das microempresas; e

Sim, o sistema chama automaticamente para desempate.

4. Que haveria a hipótese de uma microempresa, ofertando produto estrangeiro contra uma empresa grande ofertando produto nacional.

Questiono:

1. Como compatibilizar estes dois direitos, sendo que o sistema automaticamente, pelo critério da microempresa, declarará o vencedor, não havendo automatização para assegurar o direito relativo à margem de preferência?

O sistema, após o desempate, apresenta para o pregoeiro a ordem de classificação – crescente, concomitantemente com as empresas que se encontram dentro do percentual da margem de preferência. Dessa forma, após esse quadro, mesmo que fique em primeiro lugar uma ME/EPP com produto estrangeiro o pregoeiro deverá avaliar as propostas daqueles que se enquadrem dentro da margem, ou seja, possuam Margem normal (MN) e adicional (MA).

Como o sistema não apresenta a diferença entre MN e MA, por meio dos anexos poderá realizar o chamamento dos arquivos de comprovação das margens. Assim, o pregoeiro irá classificar aquele que se enquadre dentro dos requisitos do Decreto da margem, sem a necessidade de desclassificar os demais, haja vista que o Decreto traz expressamente que em caso de inabilitação ou não cumprimento cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, as propostas deverão ser reclassificadas.

Sendo assim, como o Pregoeiro haveria de aplicar o direito da margem de preferência, uma vez que já há ganhador pelo sistema de lances?

Exemplo: classificação final – considerando todos dentro da margem de preferência.

- A- ME/EPP – produto estrangeiro
- B- Grande porte – MN (produto nacional)
- C- ME/EPP – MN (produto nacional)
- D- Grande Porte – MN e MA (produto nacional)
- E- ME/EPP – MN e MA (produto nacional)

Irà balizar da seguinte forma: 1º analisa quem está dentro da margem. Nesse exemplo é o B, C, D e E. Sendo que o mais capacitado é o “E”. Assim, haverá o aceite do fornecedor “E”, sem necessidade de desclassificação, pois em caso de inabilitação, haverá reclassificação automática.

Não habilitado, o fornecedor mais capacitado será a “D”, depois a “C”, depois a B e, por último a “A”.

2. O Pregoeiro teria que perguntar a todos os participantes, antes da fase de lances, se estes se declaram ofertadores de produtos manufaturados nacionais?

Não, já declaram que são produtos nacionais em declaração própria do sistema.

--

Ricardo da Silveira Porto

Diretor do Departamento de Licitações

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Pró Reitoria de Administração - PROAD/UFSC

Departamento de Licitações - DPL/UFSC

Fone (48) 3721-4429

E-mail: ricardo.porto@ufsc.br

Assim que todo mundo concorda com uma idéia, um líder deve começar a trabalhar na próxima.